



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.335, DE 05 DE MARÇO DE 2001

"Dispõe sobre a data de vencimento das parcelas da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadora de Serviços e Similares lançados para o Exercício de 2001."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços Similares, relativa ao Exercício de 2001, poderão ser recolhidas em 02 (duas) parcelas consecutivas, vencíveis no dia 20 dos meses de abril e maio.

Art. 2.º - O pagamento da Cota Única, poderá ser recolhido até 20 de abril de 2001, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

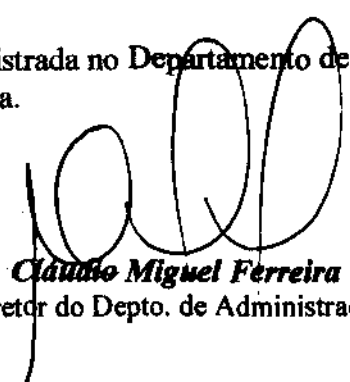
São Miguel Arcanjo, 05 de março de 2001.


José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura na data supra.

100518052 em 08/03/01

100518052 em 08/03/01


Cláudio Miguel Ferreira
Diretor do Depto. de Administração